

## **Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025**

**Institui, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Dois Vizinhos, a ação “Rodas de Conversas Integradas”.**

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo 012/2025, de autoria da Vereadora **Silvana Dal Molin**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a ação “Rodas de Conversas Integradas”, com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares no processo de inclusão escolar, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único: Para fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, visual, auditiva ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir Rodas de Conversas Integradas com o objetivo de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma que não prejudique o tempo de jornada escolar desses estudantes.

**Parágrafo único.** As Rodas de Conversas Integradas serão coordenadas e administradas por profissionais da educação que se voluntariem para tal finalidade.

**Art. 3º** Poderá ser admitida durante a realização de todas as conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou membros do Conselho Escolar, bem como de profissionais que possam contribuir com conhecimentos e esclarecimentos sobre os temas debatidos, além de representantes de entidades sociais que se disponham a participar voluntariamente.

**Art. 4º** As rodas de conversas integradas têm por objetivo:

I- Abordar a temática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;

II - Ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares relativas ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;

III - Possibilitar que o corpo docente, a coordenação e a direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais se institucionalize o atendimento educacional especializado, bem como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, garantindo-lhes pleno acesso ao currículo, em condições de igualdade, promovendo o exercício de sua autonomia;

IV - Analisar a possibilidade de integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento educacional especializado;

V – Identificar possíveis falhas no atendimento prestado aos estudantes com deficiência;

VI – Verificar a possibilidade de estabelecimento de parcerias que contribuam para o aprimoramento dos atendimentos individualizados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 15 de maio de 2025.

**Silvana Aparecida Dal Molin**  
**Vereadora Proponente**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas legisladores, a proposição apresentada objetiva estabelecer normas gerais para aprimoramento da educação especial no Município de Dois Vizinhos por meio da instituição das "rodas de conversas integradas", com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar no sistema público municipal de ensino da educação básica.

Importante destacar que a proposição se origina da sugestão do evento que ocorreu no dia 22 de março de 2022 "Mesa redonda " - educação inclusiva na Síndrome de Down, provocado pelas Mães Inclusivas da (Associação Olhar Down) da Cidade de Cascavel as quais expuseram suas vivências na prática de inclusão escolar e social de seus Filhos. E, desta forma, para que tenha uma abrangência como educação inclusiva para todos, foi feito estudos para houvesse um intermédio, onde alcance todas, maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em nossa educação inclusiva.

A proposição sugerida aprimora o disposto pela Lei nº. 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência que assegura que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Levando em consideração que o município de Dois vizinhos já existem 161 crianças com laúdo de inclusão em toda rede municipal, é de suma importância a participação da família no chão da escola, pois os professores Direção Coordenação e equipes Multidisciplinares, precisam deste apoio família, para que se faça cumprir e atender as toda diversidade existente nas Instituições de ensino Municipal.

Por fim, ressalta-se que o Projeto não viola o Princípio da Separação dos Poderes, como podemos vislumbrar no acordo do STF:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA REDUZIDA. 1. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIDO DE AGRAVO REGIMENTAL. REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cabe da, extingue ou altera o órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de conscientizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - ARE: 1,281215 RJ 0066500-87.201,6.8.1,9.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 50/11/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: i 1 / 12/ 2020.

Ante o exposto não fere as disposições estabelecidas pela legislação que disciplina a responsabilidade fiscal dos gestores públicos, tendo em vista que apenas cria diretrizes para a implementação de determinada política pública cujos recursos e dotações orçamentarias já fazem parte da estrutura do Poder Público Municipal voltada para o atendimento da área de interesse, não havendo criação de nova despesa ou renúncia de receita.

Desta feita, solicita-se o apoio dos ínclitos colegas na tramitação e aprovação da presente demanda.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 15 de maio de 2025.

**Silvana Aparecida Dal Molin**  
**Vereadora Proponente**